



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**DECRETO Nº 386, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO PROCON DE LINHARES/ES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Recursos de Infrações do PROCON de Linhares/ES, nos termos do anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**JONES DA SILVA DE EREITAS MATTOS**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### DECRETO Nº 386, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

#### ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO PROCON

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Regimento Interno para julgamento dos recursos administrativos interpostos contra penalidades geradas pela inobservância aos preceitos descritos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, além de legislação complementar e supletiva.

**Art. 2º** A COMJURI-PROCON funcionará junto ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, cabendo-lhe julgar recursos administrativos apresentados por ocasião de notificações recebidas pela inobservância aos preceitos descritos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, além de legislação complementar e supletiva.

**Art. 3º** A COMJURI-PROCON está vinculada diretamente ao PROCON Municipal, devendo funcionar dentro das dependências deste órgão ainda que em espaço próprio.

**Art. 4º** Será composta por número ímpares de membros, sendo no mínimo 3 (três), devendo eles ter nível médio ou superior de escolaridade e, preferencialmente, por servidores lotados no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor de Linhares, nomeados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

**Art. 5º** A Comissão será Presidida necessariamente pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, que será auxiliado por no mínimo 2 (dois) membros, os quais detêm igual poder de voto.

**§ 1º** No caso de suspeição e impedimento legal serão nomeados os membros suplentes que terão as mesmas atribuições dos membros titulares.

**§ 2º** Os membros das Comissões terão direito à gratificação mensal de 300 (trezentos) URML – Unidade de Referência do Município de Linhares, pago pela efetiva participação do membro, comprovada mediante Portaria de nomeação e relatório circunstanciado de atividades realizadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 3º A gratificação autorizada no § 2º, por seu caráter eventual, não se integra ao vencimento ou salário do servidor para nenhum fim, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, bem como não integrará os cálculos de 13º salário e férias regulamentares.

§ 4º Quando em gozo de férias o membro das Comissões não poderá participar das reuniões.

**Art. 6º** Compete a COMJURI:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores, por decisão fundamentada, sob pena de nulidade do ato;

II - Solicitar aos órgãos competentes informações complementares relativas aos processos, objetivando uma melhor análise de situação em análise;

III – Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e com as normas em vigor.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 7º** O recurso administrativo decorrente de auto de infração, de ato de ofício de autoridade competente ou de reclamação, será julgado pela Comissão que trata esse regimento interno.

**Art. 8º** A decisão administrativa conterà relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e gradação da pena.

**Art. 9º** Antes de julgar o feito, a Comissão apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes.

**Art. 10.** Julgado o processo e fixada a multa será o infrator notificado para efetuar o seu recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias ou apresentar recurso.

**Parágrafo único** Caso a diligência do *caput* não seja possível em razão da mudança de endereço ou outra circunstância que impossibilite a intimação, o ato será publicado na imprensa oficial, devendo conter apenas a parte dispositiva da decisão.

**Art. 11.** As decisões proferidas pela Comissão, antes da decisão de 2ª instância, poderão ser anuladas ou revogadas mediante nova decisão motivada e fundamentada pela mesma equipe que a praticou.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 12.** Sendo julgada procedente a defesa do suposto infrator, a Comissão determinará o arquivamento do referido processo administrativo.

**Art. 13.** Das decisões proferidas pela Comissão, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Presidente do Colégio Recursal de Proteção e Defesa do Consumidor, e terá sua tramitação prevista no Regimento Interno do mencionado Colégio.

**Art. 14.** Interposto o recurso previsto no art. 13, sendo tempestivo, a Comissão receberá o mesmo apenas no efeito devolutivo.

**Art. 15.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, oportunidade na qual os autos serão encaminhados ao setor competente para a diligência do art. 10, devendo, antes, ser tomada a providência prevista no art. 16.

**Art. 16.** A decisão é definitiva quando não mais couber recurso, seja de ordem formal ou material, devendo o seu trânsito em julgado ser certificado por membro da Comissão.

**Art. 17.** Todos os prazos referidos neste decreto são preclusivos.

**Art. 18.** Aos procedimentos administrativos disciplinados por este decreto, aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 13.105/2015 e o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares-ES, 20 de março de 2019.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares

  
**JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social